



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: girp@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

ACTA N.º.9/2001 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2001

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e um, no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Vila de Borba, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, com a presença dos Senhores Vereadores, Maria Filipa Martins de Almeida, Joaquim José Serra Silva, Mário Joaquim Trindade de Deus e João Manuel Pires Lopes, sob a Presidência do Sr. João Manuel Rato Proença, Presidente da mesma Câmara.-----

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Assistente Administrativa Especialista da Câmara Municipal de Borba.-----

A ordem do dia foi a seguinte:-----

1. Aprovação da Acta da Reunião Extraordinária (Acta n.º.7)-----
2. Obras-----
3. Requerimentos-----
4. Feira da Pascoela-----
5. Contrato de Colaboração-----
6. Correspondência-----
7. Outras Actividades da Câmara-----

Movimento Financeiro-----

Foi distribuído e presente o resumo diário de tesouraria do dia dezassete de Abril de dois mil e um, que acusa um total de disponibilidades de vinte e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil cento e trinta e sete escudos e setenta centavos.-----

-----ORDEM DO DIA-----

1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (Acta n.º. 7)-----

Previamente distribuída por todos os presentes, **foi aprovada por unanimidade**, a acta da reunião extraordinária (Acta nº.7)-----

2 – OBRAS-----

A) Particulares:-----

Relativamente aos projectos apresentados para a realização de obras particulares, por proposta do Vereador Joaquim Serra, a Câmara Municipal tomou as seguintes deliberações por unanimidade:-----

Projectos de Arquitectura -----

Processo: **07/2001**-----

Requerente: **Marina da Piedade Avó Cochicho Bilro** -----

Morada: Rua Luís de Camões, 14 – Esqº - Laranjeiro -----

Local da obra: Rua Dr. Ramos de Abreu, nº40 - Borba -----

Obra a executar: Remodelação / Ampliação de moradia. -----

Foi aprovado o projecto de arquitectura. -----

Processo: **24/2001**-----

Requerente: **Fernando José Mendes Martins** -----

Morada: Rua 1º de Maio, nº41 – 1º Andar - Borba -----

Local da obra: Rua da Pedreira, nº2 - Borba -----

Obra a executar: Substituição de tectos e cobertura. -----

Foi aprovado o projecto de arquitectura. -----

Pedido de reapreciação de processo de obras (caducado) -----

Processo: **170/2001**-----

Requerente: **António Luís Russo Pinto** -----

Morada: Rua S. João de Deus, nº21 - Borba -----

Objecto do requerimento: Pedido de reapreciação de processo de obras caducado (nº137/98). -----

Foi aprovada a reapreciação do processo de obras caducado (processo nº137/98). -----

Projectos de Alterações ao Projecto Inicial -----

Processo: **60/99** -----

Requerente: **Borprojecto - Construções, Lda.**, -----

Morada: Rua Conselheiro Martins Carvalho, nº.5 - 4º Esqº- Lisboa -----

Local da obra: Urbanização Horta do Rossio - lote 1 - Borba.-----

Obra a executar: Construção de moradia unifamiliar. -----
Pretende o requerente construir um alpendre, “barbecue” e pequenas construções para arrumos em logradouro no referido lote. -----
À luz do Regulamento do Loteamento onde a pretensão se insere, “os logradouros deverão ser respeitados, não sendo permitidas construções de qualquer tipo e anexos” (2.1.). Ainda o 3.1. refere que “todas as habitações a licenciar ficam obrigadas a respeitar a traça arquitectónica da moradia bem como os arranjos exteriores para os logradouros, a desenvolver em projecto de licenciamento, de modo a permitir uma correcta unificação arquitectónica”. -----
Dado que foi licenciado o projecto de arranjo exterior para o referido logradouro em 31 de Maio de 2000 sem nenhum tipo de construção, e que esta pretensão colide com o disposto no Regulamento do Loteamento em questão, pelo que, **foi indeferido o projecto de alterações.**-----

3 - REQUERIMENTOS-----

Relativamente aos requerimentos apresentados por proposta do Vereador Joaquim Serra e fundamentados nos pareceres que lhe estão anexos, a Câmara Municipal tomou as seguintes deliberações por unanimidade:-----

a) Pedidos de viabilidade-----

Processo: **91/2001** -----
Requerente: **Laura João Petronilha Brinquete** -----
Morada: Rua António Sérgio, nº25 - Borba -----
Local: Rua António Sérgio, nº25 – Borba -----
Objecto de Requerimento: Pedido de viabilidade para ampliação de habitação e construção de anexo. -----
A proposta submetida a apreciação localiza-se no Loteamento da Cerca, Vila de Borba. -----
Pretende a requerente ampliar a moradia unifamiliar existente, de modo a permitir alterações na disposição de espaços interiores. A pretensão também incide sobre a construção de um telheiro e anexo com garagem e arrecadação.-----
1. Relativamente à ampliação da moradia pretendida, não será possível, dado que excede a área máxima de implantação prevista no Regulamento do Loteamento. De qualquer modo, as alterações pretendidas no interior, poderão ser viabilizadas, desde que se apresente, aquando do projecto de arquitectura, a autorização do arquitecto autor do projecto. -----

2. Quanto à construção de telheiro no logradouro, este também não será possível, dado que se constitui como área coberta, excedendo largamente o previsto no Regulamento do Loteamento. Poderá ser viabilizada a construção de uma pérgola que substitua o referido telheiro. -----
3. No que se refere à construção do anexo, esta será possível desde que a profundidade máxima do mesmo não exceda os 5 m previstos no projecto-tipo; ou seja, dever-se-à recuar a mancha de implantação, de modo a que nenhuma lateral exceda os 5 m. -----
O pé-direito interior não deverá exceder 2,4m, no caso da garagem, (conforme projecto-tipo), sendo que o pé-direito da arrecadação poderá preencher a dimensão vertical até ao nível do piso do logradouro. A cêrcea admitida não deverá exceder os 3,5 m. -----
Refere-se que deverá o projecto-tipo ser consultado, de modo a que a proposta seja elaborada em conformidade com o Regulamento do loteamento em questão. -----

Foi aprovado o pedido de viabilidade, com as alterações nomeadas nos pontos 1, 2 e 3. -----

Proceso: **172/2001** -----

Requerente: **Joaquina Rita Liliu** -----

Morada: Rua Combatentes do Ultramar, nº.10 - Borba -----

Local: Olival do Poço do Agostinho Gomes – Borba -----

Objecto de Requerimento: Pedido de viabilidade para construção de edifício destinado a habitação. -----

O pedido refere-se a uma construção de habitação unifamiliar, em zona classificada pelo PDM como área agro-florestal. A parcela tem 29 750 m², e localiza-se na área de implantação da variante à EN 255, ficando por isso, fisicamente dividida em dois (após a construção da variante) – uma parte com cerca de 14 800 m², a outra com 8 250 m², somando, com a área a expropriar para a construção da via de circulação (6720 m²), os 29 750 m² do prédio rústico. A construção a edificar ficará sujeita a uma faixa “non aedificandi” de 20 m ao longo da variante. -----

De acordo com o Regulamento do PDM, as construções ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: -----

- o índice máximo de construção é de 0,05, excepto para as construções industriais, que é de 0,01; -----
- a área máxima de pavimentos a edificar é de 750 m²; -----
- a área máxima de impermeabilização do solo é 10% da área da parcela com o máximo de 3000 m²; -----
- a impossibilidade ou a inconveniência da execução nestas áreas de soluções individuais para as infraestruturas, poderá ser motivo de inviabilização da construção. -----

É de referir que a área máxima de construção, se implantada nas duas partes, não poderá exceder o total referido anteriormente, ou seja, terá de ser calculada para o total da parcela. -----

Anexa-se ao processo uma planta à escala 1:5000, com o traçado da variante à EN 255, de modo a clarificar-se com exactidão a localização da mesma via, referente à parcela. -----

Deste modo, foi aprovado o pedido de viabilidade, desde que cumpra o estabelecido nos artigos do Regulamento acima mencionados. -----

Processo: **153/2001** -----

Requerente: **Manuel Francisco Rijo Claréu** -----

Morada: Quinta Lacerda – E.N. 4 – Borba -----

Local: Quinta Lacerda – E.N. 4 - Borba -----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre construção de Estação de Serviço – Bomba de Gasolina. -----

A pretensão localiza-se segundo o PDM em plena eficácia em Áreas Agro-Florestais, para as quais está previsto um índice máximo de construção de 0.05, e 0.01 para construções industriais. -----

A área máxima de pavimentação a edificar é de 750 m² e a área máxima de impermeabilização do solo é de 10% da área da parcela com o máximo de 3000 m². -----

Tratando-se da instalação de uma Estação de Serviço – bombas de Gasolina, deverá o requerente solicitar parecer à Direcção Regional do Alentejo – Ministério da Economia, para juntar ao presente pedido. -----

Sendo a localização junto à E.N. 4. Deverá ser remetido para a ICERR o pedido para parecer. -----

b) Pedidos de informação sobre capacidade de uso do solo -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: n°318, Secção C, área de 2.425 ha, com o nome de “Boavista” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se **em área de floresta de protecção**, cujas funções principais são as de assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger o relevo natural e a diversidade ecológica. Integram áreas identificadas no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) como áreas com risco de erosão e/ou cabeceiras das linhas

de água. Assim, de acordo com o regulamento do PDM e com a legislação em vigor observar-se-ão os seguintes condicionamentos: -----

- Apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas; -
- Apenas são permitidos cortes de limpeza ou reordenamento, não sendo permitidos abates de espécimes com diâmetro de tronco à altura do peito (DAP) menor que 20 cm; -----
- Não são permitidas plantações monoespecíficas nem plantações com espécies de crescimento rápido, nomeadamente o eucalipto; -----
- Não são permitidos a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25%; -----
- Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive; -----
- Não é permitida a prática de queimadas; -----
- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº294, Secção C, área de 2.8750 ha, com o nome de “Barreiro” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se **em área de floresta de protecção**, cujas funções principais são as de assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger o relevo natural e a diversidade ecológica. Integram áreas identificadas no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) como áreas com risco de erosão e/ou cabeceiras das linhas de água. Assim, de acordo com o regulamento do PDM e com a legislação em vigor observar-se-ão os seguintes condicionamentos: -----

- Apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas; -
- Apenas são permitidos cortes de limpeza ou reordenamento, não sendo permitidos abates de espécimes com diâmetro de tronco à altura do peito (DAP) menor que 20 cm; -----

- Não são permitidas plantações monoespecíficas nem plantações com espécies de crescimento rápido, nomeadamente o eucalipto; -----
- Não são permitidos a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25%; -----
- Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive; -----
- Não é permitida a prática de queimadas; -----
- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº189, Secção C, área de 0.5000 ha, com o nome de “Pedras Alvas ou Pedras Moares” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

-Área Agrícola Preferencial: estas áreas são constituídas por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou com benfeitorias e culturas de importância local e regional, onde não ocorre sobreposição com outras condicionantes de carácter biofísico, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN). Nestas áreas é interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----

- **Área Agro-Florestal:** Estas áreas são constituídas por solos que não possuem um elevado potencial agrícola e não estão incluídos na RAN nem na REN, possuindo um uso actual agrícola, florestal ou estando incultos, onde poderão ser instaladas pastagens, sistemas silvo-pastoris, ou mesmo floresta, de forma a fixar população ligada ao meio rural. Nestas áreas poderá ser instalada floresta de produção, desde que com projectos aprovados pelas entidades competentes, devendo no entanto privilegiar as espécies autóctones e evitar grandes extensões de plantação monoespecífica. Poderão ser instaladas unidades industriais não poluentes, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente agro-indústria, desde que a mais de 500 metros de unidades turísticas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº457, Secção C, área de 4.8000 ha, com o nome de “Pedras Muares” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

- **Área Agrícola Preferencial:** estas áreas são constituídas por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou com benfeitorias e culturas de importância local e regional, onde não ocorre sobreposição com outras condicionantes de carácter biofísico, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN). Nestas áreas é interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----
- **Área Agrícola Condicionada:** Estas áreas são constituídas por solos incluídos na RAN e por outros solos com importância local, onde ocorrem condicionantes biofísicas, nomeadamente da REN ou de protecção natural. -----
 - Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----
 - O sistema de recolha e tratamento dos efluentes deverá ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos. -----
 - São interditas quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----
 - É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----
 - As práticas agrícolas deverão ter em conta as características específicas destas áreas, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações menos drásticas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. ---

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº456, Secção C, área de 0.5000 ha, com o nome de “Pedras Moares” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

- **Área Agrícola Preferencial:** estas áreas são constituídas por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou com benfeitorias e culturas de importância local e regional, onde não ocorre sobreposição com outras condicionantes de carácter biofísico, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN). Nestas áreas é interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----
- **Área Agrícola Condicionada:** Estas áreas são constituídas por solos incluídos na RAN e por outros solos com importância local, onde ocorrem condicionantes biofísicas, nomeadamente da REN ou de protecção natural. -----
 - Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----
 - O sistema de recolha e tratamento dos efluentes deverá ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos. -----
 - São interditas quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----
 - É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----
 - As práticas agrícolas deverão ter em conta as características específicas destas áreas, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações menos drásticas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. ---

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----
Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----
Identificação do Prédio: nº358, Secção C, área de 1.3750 ha, com o nome de “Taberna Seca” – Freguesia Matriz - Borba-----
Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----
Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----
Área Agrícola Condicionada: Estas áreas são constituídas por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e por outros solos com importância local, onde ocorrem condicionantes biofísicas, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou de protecção natural. -----
- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----
- O sistema de recolha e tratamento dos efluentes deverá ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controlo contra a contaminação de solos e aquíferos. -----
- São interditas quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----
- É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----
- As práticas agrícolas deverão ter em conta as características específicas destas áreas, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações menos drásticas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Espaços de Protecção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos: Estes espaços são constituídos por áreas com características hidrogeológicas específicas cuja elevada permeabilidade e deficiente filtragem natural as torna altamente vulneráveis a acções de contaminação, estando identificados como áreas de máxima infiltração no âmbito da REN. -----

- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----

- O sistema de esgotos deve ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos.-

- São interditas todas as acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----

- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.

- A actividade agrícola deverá obedecer a regras rigorosas quanto às práticas culturais e à aplicação de pesticidas e fertilizantes, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações mínimas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº360, Secção C, área de 0.8750 ha, com o nome de “Taberna Seca” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em *Espaços de Protecção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos*: Estes espaços são constituídos por áreas com características hidrogeológicas específicas cuja elevada permeabilidade e deficiente filtragem natural as torna altamente vulneráveis a acções de contaminação, estando identificados como áreas de máxima infiltração no âmbito da REN. -----

- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----

- O sistema de esgotos deve ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos.
- São interditas todas as acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----
- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----
- A actividade agrícola deverá obedecer a regras rigorosas quanto às práticas culturais e à aplicação de pesticidas e fertilizantes, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações mínimas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº352, Secção C, área de 1.6500 ha, com o nome de “Martinheira” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em **Espaços de Protecção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos**: Estes espaços são constituídos por áreas com características hidrogeológicas específicas cuja elevada permeabilidade e deficiente filtragem natural as torna altamente vulneráveis a acções de contaminação, estando identificados como áreas de máxima infiltração no âmbito da REN.-----

- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural.-----

- O sistema de esgotos deve ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos.-

- São interditas todas as acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----

- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----

- A actividade agrícola deverá obedecer a regras rigorosas quanto às práticas culturais e à aplicação de pesticidas e fertilizantes, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações mínimas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº365, Secção C, área de 1.2500 ha, com o nome de “Taberna Seca” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em **Espaços de Protecção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos**: Estes espaços são constituídos por áreas com características hidrogeológicas específicas cuja elevada permeabilidade e deficiente filtragem natural as torna altamente vulneráveis a acções de contaminação, estando identificados como áreas de máxima infiltração no âmbito da REN. -----

- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----

- O sistema de esgotos deve ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos.

- São interditas todas as acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----

- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.

- A actividade agrícola deverá obedecer a regras rigorosas quanto às práticas culturais e à aplicação de pesticidas e fertilizantes, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações mínimas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº48, Secção C, área de 0.3000 ha, com o nome de “Cova do Vento” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se **em área de floresta de protecção**, cujas funções principais são as de assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger o relevo natural e a diversidade ecológica. Integram áreas identificadas no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) como áreas com risco de erosão e/ou cabeceiras das linhas de água. Assim, de acordo com o regulamento do PDM e com a legislação em vigor observar-se-ão os seguintes condicionamentos: -----

- Apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas; -
- Apenas são permitidos cortes de limpeza ou reordenamento, não sendo permitidos abates de espécimes com diâmetro de tronco à altura do peito (DAP) menor que 20 cm; -----
- Não são permitidas plantações monoespecíficas nem plantações com espécies de crescimento rápido, nomeadamente o eucalipto; -----
- Não são permitidos a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25%; -----
- Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive; -----
- Não é permitida a prática de queimadas; -----
- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº222, Secção C, área de 1.4250 ha, com o nome de “Carrapiço” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal

(PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em **Espaços Industriais**, nomeadamente **na Área Industrial Prevista**. -----

A área industrial prevista, localizada junto da Estrada Municipal 508-3, destina-se à instalação de unidades industriais e armazéns de actividades incompatíveis com a função habitacional, nomeadamente as transformadoras de rochas ornamentais.-----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº85, Secção F, área de 0.7500 ha, com o nome de “Cortes” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em **Área Agrícola Preferencial**. -----

- Esta área é constituída por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou com benfeitorias e culturas de importância local e regional, onde não ocorre sobreposição com outras condicionantes de carácter biofísico, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

- Nestas áreas é interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº183, Secção F, área de 1.4500 ha, com o nome de “Tojeira” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em **Espaços Industriais**, nomeadamente **na Área Industrial Prevista**. -----

A área industrial prevista, localizada junto da Estrada Municipal 508-3, destina-se à instalação de unidades industriais e armazéns de actividades incompatíveis com a função habitacional, nomeadamente as transformadoras de rochas ornamentais. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº89, Secção B, área de 1.0750 ha, com o nome de “Pero Galego” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

- **Área Agrícola Preferencial:** estas áreas são constituídas por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou com benfeitorias e culturas de importância local e regional, onde não ocorre sobreposição com outras condicionantes de carácter biofísico, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN). Nestas áreas é interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----
- **Área Agrícola Condicionada:** Estas áreas são constituídas por solos incluídos na RAN e por outros solos com importância local, onde ocorrem condicionantes biofísicas, nomeadamente da REN ou de protecção natural. -----
 - Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural.-----
 - O sistema de recolha e tratamento dos efluentes deverá ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos. -----
 - São interditas quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----
 - É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----
 - As práticas agrícolas deverão ter em conta as características específicas destas áreas, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações menos drásticas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº299, Secção H, área de 0.7312 ha, com o nome de “Nave” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

Área Urbana: As áreas urbanas são constituídas pela malha urbana consolidada, caracterizando-se por um elevado índice de edificação e infraestruturção, nelas coexistindo diversas funções urbanas. -----

- **Destinam-se predominantemente à localização e implementação de actividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços em geral, incluindo equipamentos públicos ou privados, edificados ou não. -----**
- **As áreas urbanas podem ainda ter outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado, designadamente com a função habitacional. -----**

Espaços de Protecção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos Subterrâneos: Estes espaços são constituídos por áreas com características hidrogeológicas específicas cuja elevada permeabilidade e deficiente filtragem natural as torna altamente vulneráveis a acções de contaminação, estando identificados como áreas de máxima infiltração no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----

- O sistema de esgotos deve ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos.-

- São interditas todas as acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----

- Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----

- A actividade agrícola deverá obedecer a regras rigorosas quanto às práticas culturais e à aplicação de pesticidas e fertilizantes, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações mínimas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº277, Secção H, área de 1.2250 ha, com o nome de “Nave” – Freguesia Matriz - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

- **Área Urbana:** As áreas urbanas são constituídas pela malha urbana consolidada, caracterizando-se por um elevado índice de edificação e infraestruturação, nelas coexistindo diversas funções urbanas.-----

- Destinam-se predominantemente à localização e implementação de actividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços em geral, incluindo equipamentos públicos ou privados, edificados ou não. -----

- As áreas urbanas podem ainda ter outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado, designadamente com a função habitacional. -----

- **Área Agrícola Condicionada:** Estas áreas são constituídas por solos incluídos na RAN e por outros solos com importância local, onde ocorrem condicionantes biofísicas, nomeadamente da REN ou de protecção natural. -----

- Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----

- O sistema de recolha e tratamento dos efluentes deverá ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos. -----

- São interditas quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----

- É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.-----

- As práticas agrícolas deverão ter em conta as características específicas destas áreas, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações

menos drásticas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada.-----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº50, Secção G, área de 4.4500 ha, com o nome de “Ceitil” – Freguesia de Rio de Moinhos - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em duas classes de uso do solo distintas: -----

Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias: Estas áreas estão delimitadas no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN). ----

- **É proibida a destruição da vegetação ribeirinha e a alteração do leito dos cursos de água, excepto quando integrados em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes; -----**
- **Não é permitido o lançamento de efluentes domésticos, agrícolas ou industriais sem o respectivo tratamento completo em instalação própria; -----**
- **É interdita a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos; -----**
- ***Área de floresta de protecção*, cujas funções principais são as de assegurar a continuidade da estrutura verde e proteger o relevo natural e a diversidade ecológica. Integram áreas identificadas no âmbito da REN como áreas com risco de erosão e/ou cabeceiras das linhas de água.-----**
- **Apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas; Apenas são permitidos cortes de limpeza ou reordenamento, não sendo permitidos abates de espécimes com diâmetro de tronco à altura do peito (DAP) menor que 20 cm; -----**
- **Não são permitidas plantações monoespecíficas nem plantações com espécies de crescimento rápido, nomeadamente o eucalipto; -----**
- **Não são permitidos a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25%; Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive; -----**
- **Não é permitida a prática de queimadas; -----**

- **Não é permitida a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.** -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº3, Secção G, área de 1.3000 ha, com o nome de “Aos Monchões” – Freguesia de Rio de Moinhos - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em **Área Agro-Florestal**. Estas áreas são constituídas por solos que não possuem um elevado potencial agrícola e não estão incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem na Reserva Ecológica Nacional (REN), possuindo um uso actual agrícola, florestal ou estando incultos, onde poderão ser instaladas pastagens, sistemas silvo-pastoris, ou mesmo floresta, de forma a fixar população ligada ao meio rural. Nestas áreas poderá ser instalada floresta de produção, desde que com projectos aprovados pelas entidades competentes, devendo no entanto privilegiar as espécies autóctones e evitar grandes extensões de plantação monoespecífica. Poderão ser instaladas unidades industriais não poluentes, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente agro-indústria, desde que a mais de 500 metros de unidades turísticas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes. -----

Requerente: **Cooperativa de Olivicultores de Borba** -----

Morada: Rua Convento das Servas - Borba -----

Identificação do Prédio: nº190, Secção H, área de 1.2250 ha, com o nome de “Cerrado” – Freguesia de Rio de Moinhos - Borba-----

Objecto de Requerimento: Pedido de informação prévia sobre capacidade de uso do solo com vista à descarga de água ruça em operação de rega de olivais. -----

Refere-se esta informação à capacidade de uso do solo de acordo com o que está preconizado pelo regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em plena eficácia. A parcela em causa localiza-se em Área Agrícola Condicionada: Estas áreas são constituídas por solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e por outros solos com importância local, onde ocorrem condicionantes biofísicas, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou de protecção natural. -----

Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser

obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. -----

O sistema de recolha e tratamento dos efluentes deverá ter em atenção a sensibilidade da zona, tomando medidas de controle contra a contaminação de solos e aquíferos. -----

São interditas quaisquer acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente a rega com águas residuais sem tratamento prévio, bem como a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos. -----

- É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata. -----
- As práticas agrícolas deverão ter em conta as características específicas destas áreas, devendo ser preconizadas novas tecnologias, com utilização de menores quantidades de pesticidas e fertilizantes e com mobilizações menos drásticas do solo, nomeadamente utilizando técnicas de agricultura biológica e protecção integrada. -----

c) Pedido de emissão de certidão -----

Processo: **168/2001** -----

Requerente: **José António Letras Pires** -----

Morada: Bairro do Pião, nº22 - Nora -----

Objecto de Requerimento: Pedido de emissão de certidão. -----

É solicitado pelo requerente a emissão de certidão comprovativa de que o prédio rústico com o artigo 39º da Secção H da freguesia de Rio de Moinhos é atravessado pelo Caminho Municipal sem classificação na continuação da Rua da Vitória. -----

Certifica-se que o prédio sito na Nave da Freguesia de Rio de Moinhos inscrito na Matriz sob o Artigo 39 Secção H, de que é proprietário o Sr. José António Letras Pires, é atravessado e dividido pelo Caminho Municipal sem classificação na continuação da Rua da Vitória. -----

Assim, foi deliberado proceder à emissão da respectiva certidão.-----

d) Divisão de Prédio em Propriedade Horizontal-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade constituir em propriedade horizontal, nas fracções abaixo descritas, o seguinte prédio de que é proprietária: “prédio urbano sito na Rua Silveira Fernandes números dezoito, vinte, vinte e dois e vinte e quatro e Rua Marquês de Marialva número dois e Rua José Sousa Carvalho números um, três e cinco da

freguesia matriz, com o artigo matricial oitocentos e um, descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba sob o número zero zero cinco cinco quatro barra dois dois zero um nove um:-----

Fracção A: Acesso pela Rua Marquês de Marialva, número dois, Rua José Sousa Carvalho, número um e Rua Humberto Silveira Fernandes, números dezoito, vinte e dois e vinte e quatro destinada a serviços/comércio, constituída por R/Chão e composta por oito divisões, duas instalações sanitárias e três arrumos.-----

Área Coberta: trezentos e sessenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados.-----

Área Descoberta: não possui área descoberta.-----

Área de Construção: trezentos e sessenta e oito vírgula setenta e seis metros quadrados. -----

Esta fracção corresponde a vinte e oito vírgula setenta e oito por cento do total do prédio. -----

Fracção B: Acesso pela Rua José Sousa Carvalho, número três, destinada a serviços/comércio, constituída por R/Chão e composta por uma divisão.--

Área Coberta: vinte e sete vírgula trinta e sete metros quadrados.-----

Área Descoberta: não possui área descoberta.-----

Área de Construção: vinte e sete vírgula trinta e sete metros quadrados. ----

Esta fracção corresponde a dois vírgula catorze por cento do total do prédio. -----

Fracção C: Acesso pela Rua José Sousa Carvalho, número cinco – R/Chão destinada a habitação, constituída por R/Chão e composta por hall de acesso, uma cozinha, uma sala, um quarto, uma despensa e uma casa de banho.-----

Área Coberta: cinquenta e seis vírgula oitenta e nove metros quadrados.----

Área Descoberta: não possui área descoberta.-----

Área de Construção: cinquenta e seis vírgula oitenta e nove metros quadrados.-----

Esta fracção corresponde a quatro vírgula quarenta e quatro por cento do total do prédio. -----

Fracção D: Acesso pela Rua Humberto Silveira Fernandes, número vinte destinada a serviços, constituída por R/Chão, 1º Andar e 2º Andar, composta por acessos ao R/Chão, seis divisões, dois acessos, um corredor, um arrumo, duas instalações sanitárias e um terraço no primeiro andar e seis divisões, dois acessos, três instalações sanitárias e uma varanda no segundo andar.-----

Área Coberta: trezentos e quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados.-----

Área Descoberta: terraço – cinquenta e três vírgula setenta metros quadrados.-----

Área de Construção: R/Chão: catorze vírgula sessenta e três metros quadrados; primeiro andar: trezentos e quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados; segundo andar: trezentos e quarenta e seis metros quadrados no total de setecentos e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados. -----

Esta fracção corresponde a cinquenta e nove vírgula trinta e seis por cento do total do prédio. -----

Fracção E: Acesso pela Rua José Sousa Carvalho, número cinco – primeiro andar destinada a habitação, constituída por primeiro andar e composta por acesso pelo R/Chão e primeiro andar com uma sala, uma cozinha, uma despensa, um quarto e uma casa de banho.-----

Área Coberta: sessenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados.-----

Área Descoberta: não possui área descoberta.-----

Área de Construção: sessenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados. -----

Esta fracção corresponde a cinco vírgula vinte e oito por cento do total do prédio. -----

Partes Comuns: Hall de acesso às fracções C e E no R/Chão, com a área de um metro quadrado.-----

Atendendo à vistoria efectuada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, o prédio é susceptível de ser dividido nas Fracções A, B, C, D, e E de propriedade horizontal de harmonia com o disposto no artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil.-----

Para produção imediata de efeitos, foi a presente deliberação aprovada em minuta.-----

e) Pedido de Autorização de Hipoteca-----

Requerimento de **José Vicente Ferreira Amareleja**, residente no Monte do Ribeiro Fundo – Orada – Borba, adquirente do lote de terreno número quinze, sito no Loteamento Habitacional do Forno, freguesia de Orada, inscrito na respectiva matriz sob o artigo seiscentos e sessenta e nove, descrito na Conservatória do Registo Predial de Borba sob o número zero zero dois dois cinco de quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, o qual lhe foi vendido pela Câmara Municipal de Borba em ónus de inalienabilidade, requerendo autorização para hipotecar o referido lote, junto do Banco Internacional de Crédito, como garantia de empréstimo a contrair e o reconhecimento de subsistência da hipoteca mesmo em caso de reversão.-----

Analisado o requerimento, e de acordo com a informação anexa, foi deliberado por unanimidade autorizar a hipoteca pretendida, não se opondo a Câmara Municipal à venda do imóvel em caso de eventual execução

judicial para recuperação do crédito concedido pela respectiva entidade bancária.-----

Para produção imediata de efeitos, foi a presente deliberação aprovada em minuta.-----

f) Concessão de licença para colocação de campas no cemitério-----

Presente um requerimento de **Maria Antónia Lima Franco**, solicitando licença de obras pelo prazo de 15 dias para colocação de campas no Cemitério Municipal de Borba – Coval 301, do 1º Talhão.-----

Foi o respectivo pedido aprovado por unanimidade.-----

4 – FEIRA DA PASCOELA-----

Na sequência da deliberação de Câmara tomada em 21 de Março último, foi apresentada a seguinte proposta para a instalação de divertimentos na Feira da Pascoela.-----

Carrocel Infantil-----

Jorge Abreu Araújo-----

Valor da proposta: **13.000\$00**-----

Considerando que a proposta cobre o valor estipulado na Tabela de Taxas Licenças e Tarifas em vigor, **foi deliberado por unanimidade** adjudicar o terrado para instalação do Carrocel Infantil ao Sr. Jorge Abreu Araújo.---

5 – CONTRATO DE COLABORAÇÃO-----

Presente a minuta do Contrato de Colaboração a celebrar entre o Instituto Português do Património Arquitectónico e a Câmara Municipal de Borba, que tem por objectivo assegurar a Valorização e a Dinamização turístico-cultural das muralhas do Castelo de Borba.-----

Foi deliberado por unanimidade aprovar a referida minuta, que ficará anexa a esta acta dela fazendo parte integrante.-----

6 – CORRESPONDÊNCIA-----

Presente, para conhecimento, os seguintes pedidos de transporte:-----

Da Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Évora (Núcleo de Borba), solicitando cedência de autocarro para, dia 30 de Junho, os sócios do Núcleo participarem no XVIII Encontro Nacional e XIII Internacional de Dadores de Sangue a realizar em Tomar. Foi autorizado;-----

Esteve presente, para conhecimento, a seguinte correspondência:-----

Ofício da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, convidando para a apresentação do Plano Florestal Específico para o Alentejo; Ofício da Câmara Municipal de Monforte, solicitando autorização para afixação de publicidade no concelho de Borba sobre a III Edição da Feira Ibérica de Actividades Económicas e Artesanato de Monforte – Monforteira 2001. Vai ser respondido que não há inconveniente; da Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Distrito de Évora, convidando para as comemorações do 24º Aniversário da Associação, que se realizará dia 22 do corrente; da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, solicitando o parecer do Conselho Cinegético Municipal sobre os editais para as espécies migradoras de Verão e de Inverno, e que o mesmo seja comunicado até 15 de Maio. Vão ser convocados os membros que integraram a constituição do Conselho Cinegético para que se proceda em conformidade; da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, prestando algumas informações sobre autorização para a realização de Espectáculos Tauromáquicos; das Paróquias de Borba (Padre Carlos Melo), acusando a recepção do convite para a inauguração da Feira do Queijo, e informando da impossibilidade de estar presente; da Direcção Regional do Alentejo, informando sobre o “5º Encontro de Técnicos de Metrologia do Alentejo, que terá lugar em Évora, dia 10 de Maio do corrente ano; da CCRA, informando sobre uma visita à Zona dos Mármore de Macael/Almeria-Espanha, que decorrerá de 8 a 10 de Maio, e terá como objectivo conhecer situações já levadas a efeito no contexto da gestão de resíduos e subprodutos resultantes da actividade económica de extracção e transformação de mármore. Estão inscritos dois técnicos da Câmara Municipal; da CCRA, enviando acta definitiva da Reunião Plenária da Unidade de Gestão, realizada a 28/12/00; da CABOVISÃO-Televisão por Cabo, S.A, propondo a celebração de um Protocolo para o processo de instalação de infra-estrutura de suporte para cabo aéreo; da Associação de Municípios do Distrito de Évora, informando sobre o assunto atrás referido, e solicitando que não seja assinado qualquer protocolo e que a Câmara delegue na AMDE a negociação do mesmo. Foi decido aceitar a proposta apresentada pela AMDE, informando desta decisão tanto a CABOVISÃO como a Associação de Municípios do Distrito de Évora; do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, convidando a participar numa Audição Pública, sobre “Extracção de Inertes em Meio Hídrico” que se realizou dia 17 de Abril, pelas 17:00 horas, na Assembleia da República; da CCRA, acusando a recepção da Candidatura ao PORA 2000-2006 “Remodelação das Redes de Abastecimento de Águas às Aldeias da Nora e Ribeira, e informando que, posteriormente, serão comunicadas as decisões quer quanto à “aceitação”, da candidatura, quer quanto à sua “aprovação/homologação”; da CCRA, informando que a Candidatura ao PORA 2000-2006 “Infraestruturação do Aglomerado da Parreira” foi aceite como candidatura enquadrável na medida 2 do Eixo 1

do PORA 2000-2006, porém, no decurso da apreciação técnica, foi emitido parecer negativo, uma vez que a Parreira não está delimitado como aglomerado urbano no lugar rural do PDM; da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, solicitando informação sobre o ponto da situação da empreitada de construção para a “Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Borba”-----

7 – OUTRAS ACTIVIDADES DA CÂMARA-----

Actividades Culturais:-----

- ✓ Decorreu a 3ª Edição da Feira do Queijo, de 13 a 15 de Abril.-----
- ✓ Decorreram as Festas de Stª. Bárbara e S. Gregório.-----

. Neste ponto da Ordem do Dia, o Vereador João Lopes perguntou se nos fins-de-semana não é efectuada recolha de lixo? O Vereador Joaquim Serra, informou que devido a fortes criticas que tem havido sobre o pagamento de horas extraordinárias, a Câmara procurou minimizar essas horas, tendo acabado com a recolha de lixo nos fins-de-semana. Contudo, verificou-se que esta situação não pode continuar, principalmente com o período que se aproxima, (mais calor, mais visitantes, etc.). No fim de semana da Páscoa, já foi efectuada a recolha de lixo, e a partir do próximo fim-de-semana tudo vai voltar ao normal.-----

Antes de dar a reunião por encerrada, o Sr. Presidente procedeu à leitura da minuta da acta, que foi aprovada por unanimidade, e ficará anexa a esta acta dela fazendo parte integrante.-----

-----ENCERRAMENTO-----

-----Por não haver mais nada a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas doze horas e trinta minutos.-----

-----Para constar se lavrou a presente acta, composta por vinte e seis páginas, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Assistente Administrativa Especialista que a redigi.-